

Objecto e descrição do litígio

A anulação da decisão do Conselho que estabelece as condições de contratação do recorrente na medida em que limita a duração do contrato a dois anos e o classifica no grupo de funções III, grau 11, escalão 1, bem como a declaração de ilegalidade do artigo 88.º do ROA na medida em que autoriza a sucessão de contratos por tempo determinado com um limite global de três anos.

Pedidos do recorrente

- Declarar a ilegalidade do artigo 88.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes na medida em que autoriza a sucessão de contratos por tempo determinado com um limite global de três anos;
- Anular a decisão do Conselho que estabelece as condições de contratação do recorrente na medida em que limita a duração do seu contrato a dois anos e o classifica no grupo de funções III, grau 11, escalão 1;
- Condenar o Conselho da União Europeia nas despesas.

**Recurso interposto em 15 de Outubro de 2008 —
Notarnicola/Tribunal de Contas****(Processo F-85/08)**

(2008/C 313/110)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Pietro Notarnicola (Luxemburgo, Luxemburgo)
(Representante: A. Gross, advogado)

Recorrido: Tribunal de Contas Europeu

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão do recorrido que informou o recorrente do seu despedimento e readmissão do recorrente nas suas funções bem como, a título subsidiário, condenação do recorrido no pagamento de um montante a título de indemnização pelos danos materiais e morais sofridos pelo recorrente.

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão de 16 de Julho de 2008 e, consequentemente, anular a decisão de 5 de Março de 2008 que informou o recorrente do seu despedimento com efeitos a partir de 15 de Abril de 2008;
- Readmitir o recorrente nas suas funções de agente contratual nos termos do contrato de 23 de Agosto de 2007, com pagamento retroactivo do vencimento a partir de 16 de Abril de 2008 e até à prolação da decisão pelo Tribunal;
- A título subsidiário, condenar o recorrido no pagamento do montante de 60 500 EUR a título de danos materiais e de 5 000 EUR a título de danos morais sofridos pelo recorrente.

**Despacho do Tribunal da Função Pública de 4 de Setembro
de 2008 — Tsarnavas/Comissão****(Processo F-44/08) ⁽¹⁾**

(2008/C 313/111)

Língua do processo: francês

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 158 de 21.6.2008, p. 28.

**Despacho do Tribunal da Função Pública de 24 de Outubro
de 2008 — Klug/EMEA****(Processo F-59/08) ⁽¹⁾**

(2008/C 313/112)

Língua do processo: alemão

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 223 de 30.8.2008, p. 62.